ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 150/2009

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.960, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.960, de 24 de novembro de 2008, que passa a ser:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto paritariamente, pelas seguintes entidades:

I – Quatro representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, das áreas vinculadas à política de desenvolvimento territorial, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
b) Um representante da Secretaria da Saúde, Assistência Social e da Família;
c) Um representante da Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;
d) Um representante da Secretaria de Obras Públicas, Infra-estrutura e Serviços;

II - Quatro representantes de entidades da Sociedade Civil e do Movimento Social e respectivos suplentes, com atuação em São Sebastião do Caí, indicados pelas respectivas entidades e assim distribuídos:

a) Um representante do Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí;
b) Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Sebastião do Caí;
c) Um representante da Circulo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Municipal São José;
d) Um representante da Circulo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Municipal David Canabarro;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, .

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 289/09
Fls. 07.12.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 2.960/2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Conforme cópia de documento que segue em anexo, a própria Caixa Econômica Federal instituição que operacionaliza os convênios entre Municípios e União, está por exigir tal modificação.

Assim, objetivando adequar a legislação local à novas formatações, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Ofício no. 1057/2009-GIFUS/PO

Porto Alegre, 29 de julho de 2009.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a) Prefeito(a)

Assunto: **SNHIS/FNHIS – Documentação Complementar e Resolução MC nº 24/2009 – São Sebastião do Caí**

Senhor(a) Prefeito(a),

1 Informamos o recebimento da Lei nº 2960, de 24 de novembro de 2008. Todavia, verificamos que a constituição do Conselho Gestor do FHIS não contempla:

- a proporção da **1/4** das vagas aos representantes dos movimentos populares.

1.1 Informamos que os **movimentos populares** se caracterizam por associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clubes de mães ou damas, associações de pais e mestres, clubes de terceira idade, associações de mulheres, cooperativas habitacionais. Sindicatos, ONGs e entidades privadas **não** são considerados representantes de movimentos populares.

2 Salientamos que todas as leis, alterações de leis, decretos ou portarias que nos forem encaminhadas deverão vir acompanhadas do respectivo **comprovante de publicação**. Como comprovante de publicação é aceita cópia de publicação em jornal de grande circulação/diário oficial **ou** comprovante de afixação em mural da prefeitura ou da câmara de vereadores do município e cópia da Lei Orgânica Municipal ou outra lei que determine a forma de publicação dos atos municipais.

3 Informamos, ainda, que foi publicada no DOU, em 19 de fevereiro de 2009, Resolução nº 24/2009 do Ministério das Cidades, ampliando o prazo para entrega da documentação, aos municípios que manifestarem interesse formalmente.

3.1 Como o município de São Sebastião do Caí ainda possui pendências na documentação complementar à adesão ao SNHIS, é necessário o envio URGENTE da manifestação com todos os itens assinalados (modelo em anexo).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Pendências do Município de São Sebastião do Caí
1. Adequação da Lei nº 2960/2008 de modo que o Conselho Municipal de Habitação contemple a proporção da **1/4** das vagas aos representantes dos movimentos populares;
2. Envio do comprovante de publicação da Lei nº 2960/2008;
3. Manifestação da Resolução nº 24 **com todos os itens assinalados;**
4. Cópia do PLHIS

4 A documentação deve ser encaminhada para :

GIFUS/PO

Rua dos Andradas, 1000. 3º andar.

CEP 90020-007

Porto Alegre – RS

5 Estamos à disposição para mais esclarecimentos através dos telefones (51) 3205.6548 ou 6547.

Atenciosamente,

RAFAELA MARTINS POTTES DE MELLO
Analista Júnior – GIFUS/PO

FLÁVIO LUIZ PASTORE BITTENCOURT
Gerente de Serviço – GIFUS/PO